



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 012/GABI/2024

Ponte Nova, 24 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI Nº 4.051/2024, que “Autoriza a inclusão de dotação orçamentária por meio de Crédito Adicional Especial por utilização do Superávit Financeiro do exercício fiscal de 2023 no orçamento vigente do DMAES”.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 205/2024
Data: 25/01/2024 - Horário: 16:17
Legislativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B976-6DA7-2720-DE40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 24/01/2024 16:30:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/B976-6DA7-2720-DE40>

De: gabinete prefeito <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de janeiro de 2024 16:57
Para: Maria Juliana
Assunto: Projeto de Lei nº 4.051/2024
Anexos: Ofício nº 012.GABI.2024.pdf; proj4051 Dmaes.pdf; proj4051 - Autoriza a inclusão de dotação orçamentária.docx

Prezados,

Encaminhamos, por meio do Ofício nº 012/GABI/2024, o Projeto de Lei nº 4.051/2024 para apreciação desta Casa, o qual "Autoriza a inclusão de dotação orçamentária por meio de Crédito Adicional Especial por utilização do Superávit Financeiro do exercício fiscal de 2023 no orçamento vigente do DMAES".

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Fabício Santos Silva
Coordenador de Relação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.051/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária por meio de Crédito Adicional Especial por utilização do Superávit Financeiro do exercício fiscal de 2023 no orçamento vigente do DMAES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Sabemos da importância que o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) desempenha no território do Município de Ponte Nova, e para todos os cidadãos desta cidade, desde o ano de 1966, data da sua criação, fornecendo água tratada, de qualidade e com alto índice de potabilidade.

É de conhecimento que nos últimos anos, para não dizer na última década, a Autarquia Municipal vem investindo de forma pesada em obras para instalação e/ou reparos de redes de infraestrutura urbana. Diante disso, grande parte dos gargalos dos pavimentos urbanos estão diretamente associados a qualidade dos serviços de recomposição de valas abertas para tais obras, através de recomposição asfáltica.

Prosseguindo, a reposição da pavimentação em vias públicas deve objetivar o estabelecimento do pavimento com características iguais ou superiores às do pavimento original, obedecendo às recomendações e exigências. Segundo a Norma Brasileira (NBR) 9814 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), posteriormente substituída pela NBR 17.015, “devem ser providenciadas as diversas reposições, reconstruções e reparos, de qualquer natureza, de modo a tornar o executado melhor, ou no mínimo igual ao que foi removido, demolido ou rompido.”

Com o avanço no processo de descentralização político-administrativa no Brasil como forma de gerar mais economicidade e diminuir os gastos da máquina pública, foram criados institutos de cooperação intermunicipal e interestadual fomentados pelos respectivos entes públicos, como os consórcios públicos, regulamentados pela Lei Federal 11.107/2005. Tais entes são instrumentos de relações intergovernamentais cooperativas, com real possibilidade de favorecimento de solução de problemas comuns dos respectivos federados e com maior e melhor poder de compra e a favor dos municípios e entes públicos consorciados, melhorando a gestão pública, a utilização de recursos e a prestação de serviços públicos.

Nesta perspectiva, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) têm alcançado os objetivos preceituados sobretudo concernente a gestão consorciada dos serviços de pavimentação asfáltica dos municípios, possibilitando economia, celeridade e efetividade na materialização das finalidades dos consorciados. Afinal, além do CILVAMPI se enquadrar também na Lei Federal 14.133/2021 e requisitos legais, fato é que o Consórcio também possui vantagem em adquirir bens através de contrato de programa para





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

seus integrantes, na medida em que alguns valores para aquisição de produtos e serviços via consórcio são duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público.

Assim, considerando que o Município de Ponte Nova e o DMAES tentaram, anteriormente, adquirir pavimentação asfáltica, sendo os processos licitatórios fracassados ou desertos, fato é que eventuais recursos a serem entregues ao Consórcio Público será via contrato de programa, previsto no artigo 13º da Lei Federal 11.107/2005. Importante pontuar, que estão sendo criadas duas ações orçamentárias (atividade e projeto), uma delas atenderá as demandas gerais de pavimentação asfáltica e a outra atenderá exclusivamente ao projeto da obra de construção da nova rede adutora.

Desse modo, e face à necessidade dos serviços específicos de pavimentação asfáltica, restou evidenciado de que o Consórcio Público se mostra como instituto que traz uma nova perspectiva na efetivação e execução de tais serviços, cujos recursos necessários correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, não comprometendo os demais programas em andamento e estando demonstrado o interesse público contido neste Projeto de Lei.

Face às razões descritas acima, esta Autarquia conta com a sensibilidade dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, pelo Poder Legislativo, através dos nobres pares, ficando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Ponte Nova/MG, 18 de janeiro de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor – Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.051/2024

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária por meio de Crédito Adicional Especial por utilização do Superávit Financeiro do exercício fiscal de 2023 no orçamento vigente do DMAES.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 926.076,82 (novecentos e vinte e seis mil e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), na seguinte unidade e classificação orçamentária:

Unidade: 03.01.01. Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.512.0051.4.026 – Serviços Específicos CIMVALPI - Pavimentação

3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.501 – Outros Recursos Não VinculadosR\$ 442.582,90

17.512.0051.3.026 – Serviços Específicos CIMVALPI – Pavimentação Obra da Adutora

4.4.72.51.00 – Obras e Instalações

2.501 – Outros Recursos Não VinculadosR\$ 483.493,92

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023 no valor de R\$ 926.076,82 (novecentos e vinte e seis mil e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme o inciso I no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei, cuja fonte de recurso seja de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 3º Ficam autorizadas as inclusões das Ações discriminadas no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2022/2025 - Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei Municipal nº 4.713/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 18 de janeiro de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Assinado por 3 pessoas: WAGNER MOL GUIMARAES, SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES e ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pntenova.1doc.com.br/verificacao/4633-7B79-C6F9-A9D9> e informe o código 4633-7B79-C6F9-A9D9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4633-7B79-C6F9-A9D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 18/01/2024 13:08:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 19/01/2024 17:37:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 22/01/2024 17:18:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/4633-7B79-C6F9-A9D9>

**Ato oficial 4.051/2024**

De: Fabricio S. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 18/01/2024 às 12:43:26

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, DMAES

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária**Anexos:**

Previsao_Asfalto_2024_ATUALIZADA_SEPARADA_OBRA_X_OUTRAS_DEMANDAS.pdf
proj4051_Autoriza_a_inclusao_de_dotacao_orcamentaria.pdf



DEMANDA DE ASFALTO 2024

Departamento Municipal de Água Esgoto e Saneamento

Local: Ponte Nova - MG

Data: Jan/2024

Setor: Engenharia

Mês	Média de Intervenções	Demanda em Toneladas (DMAES)	Demanda em Toneladas (Adutora)	Demanda Total	Valor Unitário (Com bdi)	Valor Demanda (DMAES)	Valor Demanda (Adutora)	Total
jan/24	45	30,24		30,24	R\$ 1.106,90	R\$ 33.472,66	R\$ 0,00	R\$ 33.472,66
fev/24	74	49,728		49,728	R\$ 1.106,90	R\$ 55.043,92	R\$ 0,00	R\$ 55.043,92
mar/24	74	49,728	87,36	137,088	R\$ 1.106,90	R\$ 55.043,92	R\$ 96.698,78	R\$ 151.742,71
abr/24	62	41,664	87,36	129,024	R\$ 1.106,90	R\$ 46.117,88	R\$ 96.698,78	R\$ 142.816,67
mai/24	56	37,632	87,36	124,992	R\$ 1.106,90	R\$ 41.654,86	R\$ 96.698,78	R\$ 138.353,64
jun/24	39	26,208	87,36	113,568	R\$ 1.106,90	R\$ 29.009,64	R\$ 96.698,78	R\$ 125.708,42
jul/24	35	23,52	87,36	110,88	R\$ 1.106,90	R\$ 26.034,29	R\$ 96.698,78	R\$ 122.733,07
ago/24	37	24,864		24,864	R\$ 1.106,90	R\$ 27.521,96	R\$ 0,00	R\$ 27.521,96
set/24	43	28,896		28,896	R\$ 1.106,90	R\$ 31.984,98	R\$ 0,00	R\$ 31.984,98
out/24	44	29,568		29,568	R\$ 1.106,90	R\$ 32.728,82	R\$ 0,00	R\$ 32.728,82
nov/24	46	30,912		30,912	R\$ 1.106,90	R\$ 34.216,49	R\$ 0,00	R\$ 34.216,49
dez/24	40	26,88		26,88	R\$ 1.106,90	R\$ 29.753,47	R\$ 0,00	R\$ 29.753,47
Demanda Total	595	399,84	436,8	836,64	R\$ 1.106,90	R\$ 442.582,90	R\$ 483.493,92	R\$ 926.076,82

*** Obs:**

Obra de troca de rede adutora na Av. Ernesto Trivellato a ser Licitada e executada no período de estiagem.